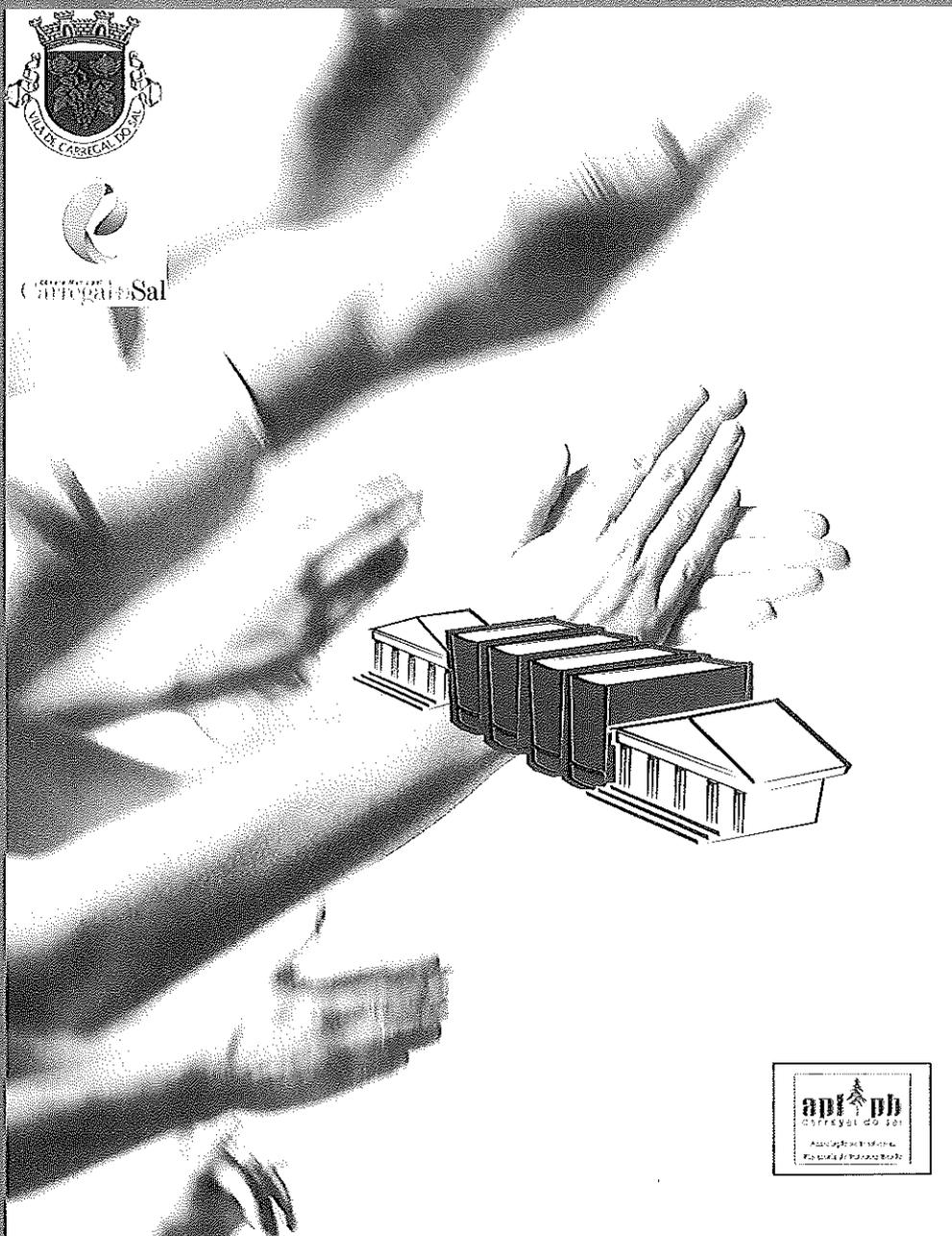


CONTRATO DE COMODATO PARQUE CLONAL DO PINHEIRO MANSO



Município de Carregal do Sal
Associação de Produtores Florestais
do Planalto Beirão (APFPB)

-----CONTRATO DE COMODATO ENTRE:-----

-----MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL-----

-----ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS-----

-----DO PLANALTO BEIRÃO (APFPB)-----

----- 1.º – MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, doravante designado por *Primeiro Outorgante*;-----

----- 2.º – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO PLANALTO BEIRÃO (APFPB), contribuinte fiscal n.º 510 992 072, com sede na Rua António Augusto Magalhães n.º 14, 3430-009 Carregal do Sal, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Manuel José de Matos Cortês, doravante designado por *Segundo Outorgante*.-----

----- Considerando:-----

----- a) Que são atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam;-----

----- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios da agricultura, ordenamento, gestão, conservação e defesa da floresta, espaços naturais, flora e fauna, associativismo, entre outros;-----

----- c) Compete à Câmara Municipal, em especial, incentivar as dinâmicas locais associadas aos recursos endógenos, de que se destaca a Cultura do Pinheiro Manso;-----

----- d) Que a Associação de Produtores Florestais do Planalto Beirão



Handwritten signature

(APFPB) está a desenvolver um trabalho meritório em prol dos referidos objetivos e propósitos, numa interligação de aceitação mútua com a citada comunidade e dinâmicas locais; -----

----- e) O teor da deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de novembro de dois mil e catorze; -----

----- Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um **CONTRATO DE COMODATO** que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

----- O segundo outorgante é uma associação apartidária e sem fins lucrativos, cujo intuito é assegurar a competitividade do setor florestal de uma forma sustentável, promovendo o associativismo, o ordenamento e a gestão florestal e tem como missão a defesa e a promoção dos interesses dos proprietários e/ou produtores florestais e o desenvolvimento de ações de prevenção contra fogos, proteção, ordenamento, conservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, tendo por base o uso múltiplo da floresta, tal como o melhoramento do património fundiário e cultural, de forma a promover um desenvolvimento sustentado.-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

----- 1. O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor de terrenos na zona envolvente ao Parque Industrial de Sampaio, em Oliveirinha, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal. -----

----- 2. O primeiro outorgante pretende dar em regime de **COMODATO** ao segundo outorgante, a área de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), no Parque Industrial de Sampaio, para instalação de um **PARQUE CLONAL DO**

PINHEIRO MANSO. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- O segundo outorgante obriga-se a proceder à instalação do **Parque Clonal do Pinheiro Manso** na área identificada no número dois da Cláusula Segunda, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da outorga do presente contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos do número dois da Cláusula Sétima. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- O segundo outorgante fica obrigado a fazer o uso do prédio para o fim prescrito, de forma prudente e cuidada, designadamente, dando integral cumprimento ao seguinte: -----

----- a) Fazer a manutenção e limpeza do espaço e sua restituição em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para o qual foi cedido; -----

----- b) Garantir a manutenção e limpeza da charca, que irá ser concretizada no prédio ou nos seus limites, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para o qual foi cedido; -----

----- c) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização e fim em causa; -----

----- d) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento; -----

----- e) Não proporcionar o seu gozo e uso a terceiros, salvo se autorizado previamente pela Câmara Municipal; -----

----- f) Cumprir as regras e os procedimentos do regime jurídico de urbanização e edificação, bem como submeter a autorização prévia da Câmara



eventuais trabalhos e obras de apoio à atividade a desenvolver no prédio objeto do presente contrato de comodato, incluindo as isentas de controlo urbanístico. ---

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante no prédio em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização e reverterem a favor do Município. -----

----- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

----- 1. O presente contrato tem a duração de vinte anos, renovável por períodos sucessivos de cinco anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

----- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

----- 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140.º do Código Civil. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

----- 1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula terceira. -----

----- 2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á

nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432.º a 436.º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art.º 1129º e seguintes do Código Civil. -----

----- O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

----- O Primeiro Outorgante, -----



(Rogério Mota Abrantes)

----- O Segundo Outorgante, -----



(Manuel José de Matos Cortês)



